AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

"RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 509, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012."

(Retificado no D.O. de 05.10.2012, seção 1, p. 104, v. 149, n. 194)

Aprovar os Submódulos 5.9 e 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, os quais regulamentam o cálculo do encargo setorial CFURH – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e o cálculo da TAR – Tarifa Atualizada de Referência.

Texto Original

Nota Técnica nº 201/2012-SRE/ANEEL

Voto

Submódulo 5.9

Submódulo 6.6

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4° do Decreto n° 2.335/1997, o Decreto n° 3.739/2001, a Lei n° 7.990/1989 e o que consta do Processo nº 48500.002684/2012-11, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública n.º 059/2012, contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar os Submódulos 5.9 e 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, os quais regulamentam o cálculo do encargo setorial CFURH – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e o cálculo da TAR – Tarifa Atualizada de Referência.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o *caput* está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulos I – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.10.2012, seção 1, p. 66, v. 149, n. 190.